



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª
Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 166.º

Aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)

São aditados ao EBF os artigos 46.º-A, 58.º-A e 59.º-K, com a seguinte redação:

«Artigo 59.º- K

Despesas com eletrificação e eficiência energética

[Novo] Na determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola, bem como na determinação dos rendimentos empresariais e profissionais não abrangidos pelo regime simplificado dos sujeitos passivos de IRS, são considerados em 140 % do respetivo montante os gastos relativos a investimentos relacionados com a eletrificação e eficiência energética.»

Assembleia da República, 13 de novembro de 2023



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Alexandre Poço

Hugo Patrício Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Martins de Carvalho

Alexandre Simões

Dinis Ramos

Rosina Ribeiro Pereira

Nota justificativa:

Atualmente é possível construir um equilíbrio entre economia, sociedade e ambiente, que garanta não só justiça climática, mas também um desenvolvimento humano sustentável, em simbiose com o meio natural e a biodiversidade natural, garantindo a transição para uma Economia Verde que garanta o nosso futuro e o futuro do planeta.

A chamada "fiscalidade verde", introduzida pelo PSD na legislação nacional e à altura elogiada e considerada um exemplo internacional pelas Nações Unidas e Banco Mundial, tem um papel a desempenhar na transição para uma Economia Verde. Assim, os impostos devem estimular a inovação e o desenvolvimento, contribuindo para conciliar a proteção do ambiente e o crescimento económico.

Entendemos que a criação de certos incentivos fiscais que beneficiem certas escolhas e comportamentos pode levar a que a transição para a economia verde seja mais célere, particularmente relevante num tempo em que se discute a suficiência energética das comunidades e dos países.

Através da concessão de uma majoração na determinação do lucro tributável em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, entendemos que é criado um estímulo à adoção de comportamentos mais sustentáveis.